

**A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU**, no uso de suas prerrogativas, apresenta para a prudente apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 63/2010**

**SÚMULA – ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1259 DE 04 DE MAIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Artigo 1º -** Os artigos 4º, 5º, 6º, 9º, 11, 13, 15, 16 e 20 da Lei nº 1283 de 04 de dezembro de 2007, passam a ter a seguinte redação:

**Art. 4º -** Todos os órgãos e os agentes públicos municipais da administração direta e indireta de Porecatu integram o Sistema de Controle Interno do Executivo e Legislativo Municipal, ficando os mesmos obrigados ao fornecimento de informações e documentos sempre que solicitado pelo Presidente da Comissão.

**Parágrafo Único –** O fornecimento de informações e documentos inerentes ao Legislativo Municipal, será repassado pelo 2º

Secretário, através de relatório escrito, quando assim solicitado pelo Presidente da Comissão.

**Art. 5º** - Fica criada a Comissão Permanente de Controle Interno do Município de Porecatu CPCI, composta por quatro membros, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento direto, com objetivo de executar as atividades de controle do executivo municipal, alicerçado na realização de fiscalização, com a finalidade de:

- I ...
- II ...
- III ...
- IV ...
- V ...
- VI ...
- VII ...
- VIII ...
- IX ...
- X ...
- XI ...
- XII ...
- XIII ...
- XIV ...
- XV ...
- XVI ...
- XVII ...

**Art. 6º** - ...

**§ Único** - Nomeado o Presidente da Comissão, este poderá indicar nomes de servidores que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei para integrar o restante da Comissão e ocupar as funções de 1º Secretário e Relator, e o Presidente da Câmara Municipal indicará, dos servidores efetivos pertencentes ao quadro do Legislativo Municipal, o 2º Secretário, e a nomeação dos mesmos será efetuada por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 9º** - As unidades seccionais de Controle Interno do Poder Executivo e Legislativo, e das entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade,

para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, são consideradas como unidade integrante do Sistema de Controle Interno municipal.

**Art. 11** - Verificada a ilegalidade de ato ou contrato, a CPCI de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo ou ao Presidente do Legislativo, quando competir-lhe a matéria, e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

**§ Único** - Não havendo a regularização dos fatos ou das ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara Municipal, quando lhe couber, e, se mesmo assim não for sanada a irregularidade, dar-se-á conhecimento ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

**Art. 13** - Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, à CPCI e ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

**§ Único** - Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo ou Legislativo, quando couber, o Presidente da CPCI indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I ...
- II ...
- III ...

**Art. 15** - Os servidores municipais, membros da COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO – CPCI, pelo exercício da função gratificada, farão jus ao recebimento de uma vantagem pecuniária, reajustável conforme o índice percentual e época do reajuste concedido aos demais servidores, devido somente durante o período de exercício daquela, nos valores indicados abaixo:

**I** – Presidente: R\$ 1.432,05 (um mil e quatrocentos e trinta e dois reais);

**II** – 1º Secretário, 2º Secretário e Relator: R\$ 954,70 (novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos).

**§ 1º** - Os membros da CPCI que compõem o quadro de funcionários do Executivo Municipal terão suas funções gratificadas integradas à Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal.

**§ 2º** - Os membros da CPCI que compõem o quadro de funcionários do Legislativo Municipal terão suas funções gratificadas integradas ao Orçamento Legislativo.

**§ 3º** - É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado ou em estágio probatório para exercer atividades na CPCI;

**§ 4º** - A designação da função de confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores titulares de cargos de provimento efetivo que comprovadamente disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício das atribuições da função, até que lei complementar federal regulamente a matéria sobre as regras gerais de escolha, levando-se em consideração os recursos humanos do Município mediante a seguinte ordem de preferência:

**I** - nível superior nas áreas das ciências contábeis, jurídicas, administrativas e econômicas;

**II** - detentor de maior tempo de trabalho na Unidade de Controle Interno;

**III** – desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;

**IV** - maior tempo de experiência na administração pública municipal.

**§ 5º** - O servidor membro da CPCI, quando afastado de suas atividades por motivo de férias, licença prêmio, tratamento de saúde e licença maternidade, continuará percebendo seus vencimentos nos termos do presente.

**§ 6º** - Não poderão ser designados para o exercício da função de que trata o *caput* do presente artigo os servidores que:

- I – sejam contratados por excepcional interesse público;
- II – estiverem em estágio probatório;
- III – tenham sofrido penalidades administrativas, civis ou penais transitadas em julgado;
- IV – realizem atividade político-partidária;
- V – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.
- VI – realizem qualquer atividade sindical.

§ 7º - O 2º Secretário, que comporá a comissão, será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo ser observado todas as exigências apontadas nos parágrafos anteriores.

**Art. 16 – ...**

I ...

II ...

III ...

IV - O Chefe do Poder Executivo poderá substituir 1/3 (um terço) dos membros da CPCI em cada mandato do Prefeito, observadas as regras previstas no inciso III do presente artigo, salvo o 2º Secretário, o qual é indicado pelo Presidente do Legislativo Municipal;

V...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

**Art. 20 – ...**

I ...

II ...

III ...

IV – Tanto o Poder Executivo como o Poder Legislativo do Município, em relação aos seus servidores, custeará integralmente os custos com treinamento, cursos de reciclagem, cursos de aperfeiçoamento e educação continuada e cursos em nível de extensão e especialização dos servidores envolvidos no Sistema de Controle Interno do município de Porecatu;

**Artigo 2º** - Ficam revogados o Parágrafo Único do artigo 5º, e o Parágrafo 2º do artigo 13, ambos da Lei Municipal nº 1259 de 04 de Maio de 2007.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2010.

MARCELO COELHO DA SILVA  
PRESIDENTE

WILSON JOSÉ AZIANRI JUNIOR  
VICE-PRESIDENTE

SÉRGIO APARECIDO SIQUEIRA  
1º SECRETÁRIO

FÁBIO HENRIQUE DA SILVA  
2º SECRETÁRIO

Apoiamento:

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade buscar a imediata adequação legal no que se refere ao sistema de controle interno, tanto do Executivo, quanto do Legislativo Municipal, visando a organização de um controle interno municipal único e integrado entre os Poderes Executivo e Legislativo, tudo em consonância com a legislação vigente, atendendo especialmente a instrução do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, constante no Acórdão 265/08 do Tribunal Pleno, que exige a rotatividade, por períodos previamente determinados, de funcionários efetivos na função de controlador interno, fato este que não é possível ser atendido por este Legislativo pela carência de servidores efetivos que atendam a extensa lista de requisitos exigidos para exercer a referida função.

Ainda neste mesmo sentido, através do ofício n.º 177/2010, enviado ao Executivo Municipal, foi solicitado que o Executivo apresentasse um projeto de lei que unificasse os controles internos do Legislativo e do Executivo, porém, através do ofício n.º 2311-02/2010, datado de 23 de novembro de 2010, o Executivo Municipal respondeu negativamente ao requerimento da Câmara, informando que não faria tal alteração na lei municipal que instituiu o sistema de controle interno.

Por todo o exposto, justificam-se as alterações propostas a este Legislativo Municipal.

Porecatu, 14 de dezembro de 2010.

MARCELO COELHO DA SILVA  
PRESIDENTE

WILSON JOSÉ AZIANRI JUNIOR  
VICE-PRESIDENTE

SÉRGIO APARECIDO SIQUEIRA  
1º SECRETÁRIO

FÁBIO HENRIQUE DA SILVA  
2º SECRETÁRIO